



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

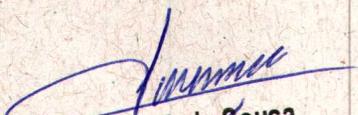
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 563/2022

SENHOR PRESIDENTE

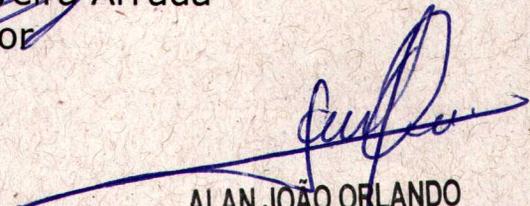
Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 48/2022, que institui o Dia do Casamento Civil Comunitário e Coletivo no município de Porto Ferreira, autoriza a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de outubro de 2022.

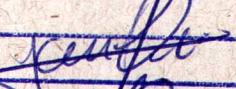

Luciane L. P. de Sousa
Vereadora


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador


Priscila F. de Oliveira
Vereadora


ALAN JOÃO ORLANDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 29/10/2022
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

1º PRESIDENTE: 

2º SECRETÁRIO: 

3º SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 48/2022

"Institui o Dia do Casamento Civil Comunitário e Coletivo no município de Porto Ferreira, autoriza a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituído o projeto Casamento Comunitário e coletivo, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras Instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do casamento comunitário e coletivo.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atentando Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser residente no município de Porto Ferreira
- II. Comprovar situação de baixa renda
- III. Viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união
- IV. Estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para as pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com Sindicatos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografia, filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de outubro de 2022.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

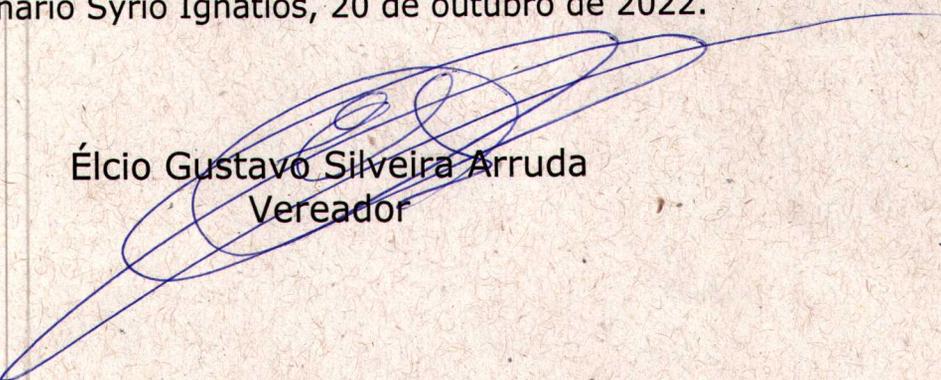
CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei que visa estabelecer no município de Porto Ferreira o casamento civil comunitário e coletivo, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, a proposta tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de outubro de 2022.


Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador